



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº CT 03/2022 / 2022

CONTRATO Nº. 03/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA G.M AUTOMECANICA SARAIVA LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRAS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E TRANSPALETES HIDRÁULICOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 (SEI Nº 0006366-23.2021.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, o **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **G.M AUTOMECANICA SARAIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 21.287.491/0001-73, estabelecida na Av Forquilha, 3, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000, Fone: 98-3237.1613, e-mail: automotivesaraiva.adm@gmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Gerson de Jesus Saraiva**, RG nº 14317923 SSP/MA e CPF nº 272.520.433-04, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de empilhadeiras, plataforma elevatória e transpaletes hidráulicos, incluindo fornecimento de peças, materiais e insumos, pelo período de 12 (doze) meses**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 47.725,05** (quarenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais

como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela a seguir:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
GRUPO ÚNICO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EMPILHADEIRAS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E TRANSPALETES HIDRÁULICOS				
ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA <u>TRIMESTRAL</u> EM 2 (DUAS) EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS	SV	8	2.066,67	16.533,36
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 2 (DUAS) EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS	SV	6	1.610,00	9.660,00
ITEM 2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA <u>TRIMESTRAL</u> EM 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA	SV	4	1.791,67	7.166,68
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 1 (UMA) PLATAFORMA ELEVATÓRIA	SV	3	1.381,67	4.145,01
ITEM 3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA <u>SEMESTRAL</u> EM 14 (QUATORZE) TRANSPALETES HIDRÁULICOS	SV	28	248,89	6.968,92
	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 14 (QUATORZE) TRANSPALETES HIDRÁULICOS	SV	14	232,22	3.251,08

VALOR TOTAL ANUAL	47.725,05
--------------------------	------------------

OBS: Unidade de medida SV (serviço)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva dar-se-á da seguinte forma:

3.1.1. os serviços referentes à manutenção preventiva serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da sua execução, formalizado por meio de atesto da nota fiscal correspondente;

3.1.2. os serviços referentes à manutenção corretiva serão executados conforme solicitação do Fiscal de Contrato e o pagamento será efetuado, no prazo de até 30 dias, após o recebimento definitivo dos chamados devidamente solucionados, formalizado por meio de atesto da nota fiscal correspondente;

3.2. Caso ocorra manutenção corretiva no mesmo período mensal em que se realize alguma manutenção preventiva, poderá a **CONTRATADA** apresentar uma única nota fiscal para ambos os serviços, a ser emitida logo após o adimplemento da obrigação que for realizada por último;

3.3. O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de certidões de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, podendo a obtenção de tais documentos ser feita pela **CONTRATADA** por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, ou, na impossibilidade de acesso a esses meios, mediante consulta a outros sítios eletrônicos oficiais.

3.5. Em caso de irregularidade na documentação constante no subitem 3.4, a **CONTRATANTE** concederá prazo para regularização. Após o transcurso deste sem que a **CONTRATADA** tenha regularizado seus documentos, o contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

3.6. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta dias), contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

3.7. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

--	--	--

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.11. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento de suas obrigações relacionadas à presente contratação.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, por meio de servidor designado, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

4.3. Assegurar o livre acesso ao contratado, quando devidamente identificados, no local de execução do serviço.

4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e para supervisionar os serviços executados, informando número de telefone e e-mail do indicado.

5.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com a legislação vigente, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas de segurança e ambientais pertinentes.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e/ou outras despesas de qualquer natureza, necessárias para execução do serviço.

- 5.6. Responsabilizar-se por danos físicos e materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus empregados, independentemente de dolo ou culpa, quando da execução do serviço.
- 5.7. Iniciar as atividades nos prazos correspondentes.
- 5.8. Caso a empresa contratada não possa concluir os serviços no prazo estipulado, poderá ser admitida a prorrogação do prazo, cuja aceitação pela contratante deverá ser expressa, desde que solicitada antes do vencimento e devidamente justificada pela contratada.
- 5.9. Efetuar a limpeza dos equipamentos objeto da presente contratação, bem como do local de execução do serviço, mantendo-os em conformidade com o anteriormente encontrado.
- 5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do serviço contratado.
- 5.11 Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e para supervisionar os serviços executados, informando número de telefone e e-mail do indicado.
- 5.12 Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento dos bens para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:
- I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II - substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
 - III - utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - IV - fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
 - V - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia útil seguinte à data da publicação no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma cumulativa e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente (Art. 57, II, da Lei 8666/93):

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRE-MA;
- c) o TRE-MA tenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) a Contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

6.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

6.5. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2022, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP, Plano Interno: ADM MANMAQ.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2022NE000005, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, suspensão temporária do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, a critério da Administração.

9.2. Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, sem prejuízo daquelas previstas na legislação:

- a) Atrasar injustificadamente o início da execução do contrato;
- b) Atrasar, injustificadamente e sem prévia solicitação de prorrogação, a conclusão dos serviços contratados;
- c) Utilizar suprimento diferente do especificado no subitem 7.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- d) Descumprir rotina de execução dos serviços.

9.3. Considerar-se-á inexecução total do contrato, sem prejuízo daquelas previstas na legislação:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- b) Reiteração em atraso, após regularmente notificada.

9.4. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes casos:

9.4.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato e a critério da CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a pena de multa.

9.4.2 Multa de 0,3% (três décimos por *cento*) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso para iniciar a execução do serviço ou de atraso na conclusão do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, após o que restará configurada hipótese de inexecução total do contrato, ensejando a possibilidade de rescisão contratual cumulada com multa de até 15% sobre o valor do contrato-

9.4.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as hipóteses de descumprimento parcial previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.2:

9.4.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

9.4.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.4.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com a União e ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos.

9.7 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

9.8 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada de multa de até 15% sobre o valor do contrato.

9.9. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís - MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	G.M AUTOMECANICA SARAIVA LTDA.

Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos	Gerson de Jesus Saraiva
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 19/01/2022, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON DE JESUS SARAIVA, Usuário Externo**, em 21/01/2022, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1546363** e o código CRC **38FCEBCE**.

0006366-23.2021.6.27.8000	1546363v3
---------------------------	-----------